

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XV, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21):**

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, através de pessoa jurídica, para ministrar curso de capacitação sobre gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas, com carga horária total de 20 horas/aula, destinada a um grupo de 30 (trinta) servidores, com o intuito de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado Rio Grande do Norte. Este curso estará em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, bem como respaldado pelas Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

1.2. O objetivo é atender aos requisitos legais da legislação pública, bem como às demandas específicas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, consoante quadro abaixo apresentado.

1.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, bem assim às especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE	QUANT.
1	Curso de capacitação sobre gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas, com carga horária total de 20 horas/aula, destinada a um grupo de 30 (trinta) servidores, com o intuito de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado Rio Grande do Norte.	21172	UNIDADE	1

1.4. A demanda se refere a um serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por um especialista notório, o que impede a definição de critérios objetivos para competição. Portanto, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal do Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21.

1.5. Os serviços em testilha caracterizam-se como não-contínuo, logo o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no instrumento equivalente ao contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Nesse sentido, define-se como prazo máximo para a prestação do objeto contratado o prazo de 30 (trinta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21):

2.1. A realização do curso de capacitação em pleito, voltado para a gestão da execução contratual e a aplicação de sanções administrativas, para um grupo de até 30 (trinta) servidores e carga horária de 20h, surge como uma medida crucial para atender às necessidades urgentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133/21, que traz mudanças significativas no contexto das licitações e contratos

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

administrativos em todo o país, torna-se essencial que membros, servidores e demais colaboradores estejam devidamente preparados para assimilar e implementar essas alterações. Tais mudanças têm um impacto direto na prerrogativa institucional de defender os direitos e interesses de grupos sociais altamente vulneráveis, conforme previsto no art. 134 da Constituição Federal e no art. 4º, VII, da Lei Complementar n. 80/1994.

2.2. A gestão de contratos administrativos abarca a supervisão e administração das atividades relacionadas à execução contratual, englobando tanto aspectos técnicos quanto administrativos e setoriais. Isso inclui desde a formalização inicial do contrato até eventuais prorrogações, ajustes no equilíbrio econômico-financeiro, modificações, aditivos, processamento de pagamentos, imposição de sanções e encerramento dos contratos, entre outras responsabilidades. Dentro desse contexto, é preponderante designar gestores e fiscais de contratos em conjunto com a formalização de cada contrato, sendo estes selecionados entre os servidores, preferencialmente efetivos, lotados na unidade responsável pela fiscalização ou elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou no local de execução do contrato.

2.3. É importante enfatizar que, de forma extraordinária e mediante justificativa adequada, a gestão do contrato pode ser delegada a uma seção, coordenadoria ou assessoria indicada pela autoridade competente. Nesse contexto, o líder da respectiva unidade assumirá a responsabilidade pelas decisões e ações relacionadas ao contrato em questão. No entanto, em consonância com o princípio da segregação de funções, é proibida a designação do mesmo servidor para exercer simultaneamente funções que possam acarretar riscos elevados, visando reduzir a possibilidade de ocultação de erros e ocorrência de fraudes na contratação.

2.4. Dentro desse escopo, é recomendado que servidores em atividade nas áreas de licitações, compras, contratos, liquidação, pagamento e auditoria interna no âmbito desta Defensoria Pública não devam ser designados como fiscais e gestores, exceto nos casos em que o contrato seja executado e controlado exclusivamente por essas unidades. Adicionalmente, é vedada a designação do mesmo servidor para desempenhar os papéis de fiscal e gestor, garantindo que as responsabilidades relacionadas ao recebimento provisório e definitivo sejam atribuídas a indivíduos diferentes. Tal fato demonstra a necessidade do curso em testilha ser direcionado para um maior número de servidores.

2.5. As atribuições específicas dos mencionados agentes são amplas e incluem a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial; a convocação e presidência de reuniões iniciais; a supervisão da rotina de acompanhamento e fiscalização dos contratos; a elaboração de relatórios para analisar a necessidade de ajustes contratuais, com o propósito de atender aos objetivos da Administração; a avaliação de eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam impactar a conclusão do objeto contratado; a garantia do fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão; o fornecimento de informações contratuais para subsidiar processos judiciais ou procedimentos de conciliação; o monitoramento constante da qualidade dos serviços prestados, visando evitar incorreções e intervindo quando necessário para solicitar correções à contratada; e a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.6. Por conseguinte, é estabelecido que o servidor escolhido para atuar como gestor/fiscal, não pode recusar-se a executar tarefas compatíveis com a complexidade de seu cargo. Assim, compete ao gestor e fiscal do contrato comunicar ao superior hierárquico a necessidade de capacitação para superar eventuais lacunas e limitações técnicas que possam comprometer a diligente execução de suas atribuições. Com o aumento da quantidade de contratos celebrados pela instituição, em virtude da crescente complexidade dos processos, observa-se um aumento

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

proporcional no número de manifestações provenientes do conjunto de servidores ativos nessa matéria.

2.7. Com presença em 40 (quarenta) Comarcas do Estado do Rio Grande do Norte, a instituição expande sua influência por todo o território estadual, desempenhando um papel crucial na promoção do acesso à justiça e na proteção dos direitos fundamentais da população. Por meio de uma série de contratações de materiais, serviços, obras de engenharia e soluções de tecnologia da informação, a instituição garante a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos. Portanto, o gerenciamento eficiente da execução contratual é essencial para garantir a eficácia e o bom uso dos recursos, contribuindo assim para o cumprimento da missão institucional e para o bem-estar da comunidade atendida.

2.8. No contexto do delineamento do escopo contratual, especialmente em relação aos requisitos para a elaboração do conteúdo programático do curso solicitado, é importante destacar que atualmente a instituição mantém diversos contratos em vigor que abrangem uma ampla gama de serviços em todo o território estadual. Estes contratos englobam a locação de imóveis, locação e manutenção de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, manutenção predial (incluindo elevadores e detectores de metal), gestão de frota e manutenção de veículos, fornecimento de combustíveis, serviços bancários, telefonia e internet. Além desses, há contratos de serviços com mão de obra exclusiva para uma variedade de funções, tais como assistentes de serviços gerais, recepcionistas, assistentes sociais, psicólogos, motoristas de diferentes categorias, prestação de serviços de apoio administrativo e suporte de TI, além de vigilância armada. Estão em processo de contratação profissionais como pedagogos e assistentes administrativos. Por último, é relevante mencionar as contratações de serviços que estão sujeitas a monopólio, conforme estipulado pela legislação, como é o caso dos serviços de fornecimento e abastecimento de água e esgotamento sanitário, energia, e serviços postais. Portanto, o investimento no desenvolvimento profissional dos servidores e funcionários públicos, aliado à gestão eficaz das competências, desempenha um papel crucial para garantir a conformidade dos processos institucionais com as exigências regulatórias em constante evolução. Tal abordagem não apenas promove a transparência, eficiência e conformidade legal, mas também estimula o avanço profissional e pessoal, contribuindo para a satisfação no ambiente de trabalho e fomentando uma cultura de aprendizado contínuo dentro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.9. Portanto, o investimento no desenvolvimento profissional dos servidores e funcionários públicos, aliado à gestão eficaz das competências, desempenha um papel crucial para garantir a conformidade dos processos institucionais com as exigências regulatórias em constante evolução. Tal abordagem não apenas promove a transparência, eficiência e conformidade legal, mas também estimula o avanço profissional e pessoal, contribuindo para a satisfação no ambiente de trabalho e fomentando uma cultura de aprendizado contínuo dentro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.10. Considerando as prerrogativas estabelecidas pela Lei 14.133/21 e a estrutura dos órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme delineado pela Lei Complementar nº 735/2023, é evidente que a atual contratação está em conformidade com as atribuições desempenhadas pela Coordenadoria de Administração Geral. Esta unidade é responsável por supervisionar a gestão dos contratos administrativos para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, além de conduzir a prorrogação do prazo de vigência desses instrumentos quando necessário.

2.11. Adicionalmente, a contratação se relaciona diretamente com a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios, incumbida de fiscalizar os contratos e convênios

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

celebrados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, assim como os projetos institucionais. Além disso, a Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos possuem a responsabilidade de realizar ou auxiliar na fiscalização de contratos administrativos relativos à sua área de atuação. A inclusão da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística neste contexto é igualmente relevante, considerando sua responsabilidade em diversos procedimentos de aquisição e serviços.

2.12. Não obstante, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade realiza o controle de execução financeira dos contratos administrativos, solicitando, sempre que necessário, o reforço de dotações orçamentárias. Outrossim, a Coordenadoria de Assessoria Jurídica emiti pareceres jurídicos nos processos de licitação, inclusive antes da homologação dessa pelo ordenador de despesas, bem como nos feitos atinentes à formalização de contratos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos que venham a ser firmados pela Defensoria Pública.

2.13. Sem embargo, poderão participar do curso em testilha servidores e colaboradores da Coordenadoria de Administração Geral, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios, Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos, Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade e Coordenadoria de Assessoria Jurídica. Ademais, serão elegíveis para participar da formação outros agentes que ostentem a incumbência de desempenhar distintas tarefas em harmonia com a atividade a eles designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, tal como os colaboradores que exercem suas funções na Coordenadoria de Recursos Humanos, no Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado e no Gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado, desde que atuem em contato com processos de contratação e sancionatórios.

2.14. Registra-se, de forma oportuna, a inclusão em anexo da lista dos fiscais e gestores de contratos atualmente designados pelo Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte, assim como dos agentes que atuam em interface com o mencionado assunto.

2.15. Junto a isso, as Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte também devem ser consideradas, o que reforça a necessidade urgente de uma instrução específica para alinhar os procedimentos internos da instituição com as novas diretrizes normativas, visando à atualização, sobremaneira quanto à aplicação de sanções administrativas, visando a preservação do interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, em procedimentos de aquisição pública ou na execução de contratos administrativos. Nesse desígnio, poderão participar da formação os servidores que compõe o órgão deliberativo.

2.16. Em arremate, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um poder-dever da Administração Pública, visando garantir que o objeto contratado seja recebido ou executado conforme o esperado, que as obrigações decorrentes sejam cumpridas dentro do prazo estipulado e que as cláusulas contratuais sejam estritamente respeitadas. Portanto, os servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente aqueles designados para atuar como fiscais e gestores de contratos nas unidades administrativas mencionadas, devem receber formação específica para promover os melhores interesses da instituição.

2.17. O curso proposto deverá oferecer uma análise abrangente do recente regime jurídico das contratações governamentais estabelecido pela legislação mencionada. Por meio de uma abordagem prática fundamentada na doutrina especializada e na jurisprudência do Tribunal de

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Contas da União e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, os participantes deverão ser capacitados a compreender e aplicar adequadamente os dispositivos legais pertinentes, especialmente no que diz respeito à fiscalização adequada de contratos com mão de obra exclusiva e à aplicação de sanções administrativas, como mencionado alhures, garantindo assim a conformidade e eficácia nas contratações públicas.

2.18. Nessa senda, mister apontar que a contratação de serviços com mão de obra exclusiva, que não pertence ao quadro de funcionários da Administração Pública, é uma prática possível, porém requer cuidados extremos e embasamento jurídico sólido. Os serviços identificados como atividades-meio e passíveis de terceirização, em regra, englobam: conservação, higienização, vigilância, transporte, tecnologia da informação, suporte administrativo, recepção, reprodução, comunicação e manutenção predial e de equipamentos. Dentro dessa dinâmica, a relação empregatícia se estabelece entre o trabalhador e a empresa terceirizada, não diretamente com a entidade pública contratante. Portanto, medidas cautelares devem ser adotadas, como a exclusão de cláusulas nos editais e contratos que possam induzir ao reconhecimento de vínculo empregatício, tais como elementos de habitualidade, subordinação, pessoalidade e remuneração. Ademais, a contratação de serviços exclusivamente de mão de obra está sujeita aos princípios e normas do Direito Administrativo. No entanto, em muitas circunstâncias, há ocorrência de abusos que prejudicam os direitos sociais dos empregados das empresas terceirizadas. Por conseguinte, esse tipo de contrato também está sujeito à jurisdição do Direito do Trabalho, sendo crucial uma análise minuciosa nas atividades de fiscalização e gestão, razão pela qual o tema deve ser alvo de enfoque específico.

2.19. Ainda, o curso deverá tratar de forma sistemática a perspectiva da *Accountability*, através do controle, da responsividade dos agentes públicos, das sanções e transparência, elementos subjacentes à gestão contratual. Justifica-se, para tanto, o respeito aos dispositivos constitucionais presentes nos art. 5º, XXXIII, art. 34, VII, d, art. 35, II, art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal, bem como legislação infraconstitucional de transparência e acesso à dados sobre a despesa pública, a exemplo da Lei nº 12.527/2011. Com base nisso, deve ser trabalhado de forma metódica o controle da corrupção pela fiscalização e gestão contratual, sobretudo quanto a imposição de sanções administrativas previstas em Lei, especificando questões relevantes sobre a os procedimentos para aplicação, severidade das sanções, a probabilidade e a quantidade de comportamentos sancionáveis, a responsabilidade sobre a aplicação de sanções

2.20. Neste contexto, o curso de capacitação em pleito será ministrado de forma presencial, podendo ser realizado tanto nas instalações desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte quanto em um local cedido ou contratado para esse fim específico. A definição da data para a realização do referido curso ocorrerá mediante consenso entre as partes envolvidas. É importante salientar que a capacidade máxima de participantes será de até 30 indivíduos, e a carga horária total do curso será de 20 horas, conforme já determinado anteriormente. Essa organização tem como base os formulários de inscrição disponibilizados previamente pela Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, abrangendo tanto servidores quanto funcionários públicos designados pela instituição para desempenhar funções relacionadas a contratações públicas, conforme documentação anexa a este expediente.

2.21. A realização do curso presencial proporcionará uma abordagem prática e interativa, adaptada às peculiaridades da instituição. Os participantes poderão discutir casos reais, compartilhar experiências e receber orientações personalizadas dos instrutores, promovendo uma compreensão profunda e uma aplicação eficaz dos conceitos aprendidos. A interação direta entre participantes e instrutores estimulará um ambiente colaborativo, fortalecendo os laços

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

profissionais e facilitando a troca de conhecimentos. Essa dinâmica enriquecerá a experiência de aprendizagem e contribuirá para o desenvolvimento de habilidades práticas relevantes, garantindo a excelência na gestão contratual e o cumprimento das normas administrativas na Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

2.22. É importante observar que essa demanda se refere a um serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por um especialista notório, o que impede a definição de critérios objetivos para competição. Portanto, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal constante no Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21. Esse entendimento é respaldado pela Advocacia Geral da União (Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU) e pelo Tribunal de Contas da União (C- 000.830/1998, Acórdão nº 439/1998-Plenário).

2.23. A obrigação de realizar licitação é de natureza imperativa, sendo o critério de menor preço geralmente adotado, conforme estipulado pela legislação constitucional e pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Na situação de inexigibilidade de licitação, como é cediço, ocorre a impossibilidade de submeter o objeto à concorrência, o que resulta na exceção ao dever geral de licitar, conforme estabelecido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade decorre sempre das características do objeto, seja por sua exclusividade, como nos casos de produtos únicos, seja por apresentar características que inviabilizam uma comparação objetiva entre propostas. É justamente nesse contexto que se encaixa a situação em questão. Não se trata de uma escolha por parte da autoridade ordenadora, como é comum nas hipóteses de dispensa de licitação (art. 75, da Lei 14.133/21).

2.24. É incontestável que cada órgão ou entidade vinculado ao Poder Público deve dispor de recursos que viabilizem o cumprimento de sua missão institucional, o que implica em implementar iniciativas de capacitação e desenvolvimento de competências de forma contínua, estabelecendo programas de aprimoramento profissional. Para alcançar esse objetivo, é evidente que é necessário recorrer à variedade de serviços educacionais disponíveis no mercado. Contudo, não basta apenas planejar de maneira consistente as iniciativas de capacitação. É igualmente crucial selecionar o fornecedor de serviços que esteja alinhado com as necessidades da Administração, situação enfrentada na presente contratação.

2.25. O dilema da contratação de cursos, professores e conferencistas no âmbito da Administração Pública foi muito bem enfrentado pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi, a qual se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela assentada, o Pleno, por unanimidade, fixou que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, outrora prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, atualmente no previsto citado art. 74, III, f, da Lei 14.133/21. Assim sedimentado, estabeleceu-se uma diretriz no sentido de que tais contratações seriam, sempre, incompatíveis com o cotejo entre várias possíveis propostas.

2.26. Resta consignar que a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, mesmo após a instauração da nova Lei de licitações e contratos não foi revogada, assim dispondo: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida Lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.27. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello “são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Nesse sentido, o serviço em testilha, de natureza predominantemente intelectual, já nasce ou não licitável. São suas características intrínsecas que o tornam impossível de comparação por meio de critérios objetivos entre os possíveis executores. Na verdade, a presença do notório especialista se tornará uma necessidade para o alcance dos objetivos pretendidos. Não se trata de um mero requisito formal com finalidade em si mesmo.

2.28. O debate existente acerca da notória especialização é questão relacionada à confiança do gestor depositada no profissional ou empresa, confiança essa que tem fundamento em um ou mais atributos que transmitem a essa autoridade, a percepção de tratar-se do mais adequado ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. O próprio supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que o requisito da notória especialização na contratação de serviços singulares era caso de confiança depositada pelo Gestor na pessoa do escolhido, *verbis*:

5. Duas considerações podem justificar o afastamento do dever de licitar nesses casos: (i) a peculiaridade dos próprios serviços, quando sejam marcados por considerável relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes prestadores especializados. Imagine-se, e.g., a contratação de advogados para o fim de auxiliar na renegociação de empréstimos vultosos tomados pelo Poder Público junto a uma entidade estrangeira. Certamente é possível identificar um conjunto de profissionais dotados de prestígio nessa área de atuação, mas não se pode estabelecer uma comparação inteiramente objetiva entre os potenciais habilitados. A atribuição de um encargo como esse pressupõe uma relação de confiança na expertise diferenciada do prestador, influenciada por fatores como o estilo da argumentação, a maior ou menor capacidade de desenvolver teses inovadoras, atuações pretéritas em casos de expressão comparável, dentre outros. (GN) (STF, Inq. nº 3.074-SC, 1ª Turma. Rel. Mn. Roberto Barroso)

Do mesmo modo, já sumulou a Corte Federal de Contas:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93. (Súmula 264) (GN)

2.29. Portanto, o serviço em questão não permite uma comparação objetiva entre os potenciais executores. Diante de todos os argumentos apresentados, a contratação por inexigibilidade de licitação se mostra plenamente justificada, em conformidade com o disposto no art. 74, Inciso III, Alínea f, da Lei nº 14.133/21.

2.30. Em conclusão, a realização do curso de capacitação em pleito se apresenta como uma medida crucial para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, diante das mudanças legislativas e da complexidade crescente dos contratos administrativos. A gestão eficiente desses contratos é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

oferecidos pela instituição, contribuindo para o cumprimento de sua missão e o bem-estar da comunidade atendida. O investimento no desenvolvimento profissional dos servidores é imprescindível para assegurar a conformidade dos processos institucionais com as exigências regulatórias em constante evolução. Nesse sentido, a contratação do curso por inexigibilidade de licitação se mostra plenamente justificada, dada a natureza singular do serviço e a necessidade de alinhamento com as normativas vigentes, conforme respaldado pela jurisprudência e legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21):

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, documento que lastreia o presente Termo de Referência, do qual se reproduz no presente documento as informações essenciais.

3.2. Conforme exposto naquele expediente, a proposta em questão envolve a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, através de pessoa jurídica, para ministrar curso de capacitação sobre gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas, visando satisfazer as demandas da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

3.3. Este curso deve estar integralmente alinhado com a legislação federal nº 14.133/21, respaldado pelas deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, pela literatura especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

3.4. O curso será conduzido presencialmente, empregando metodologia de aulas expositivas dialogadas, com data a ser determinada de comum acordo com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dentro de um período de 30 (trinta) dias. Serão contemplados 30 participantes, com uma carga horária total de 20 horas/aula. Além disso, todo o material didático essencial será disponibilizado pela empresa contratada em formato digital, garantindo fácil e conveniente acesso aos recursos educacionais pelos participantes do curso.

3.5. Impõe registrar que a formação será realizada nas dependências da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em um espaço específico contratado para essa finalidade ou em um auditório cedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, como por exemplo, as instalações da Escola de Governo do Estado, tendo em vista o espaço reduzido das instalações da Defensoria Pública. Nesse sentido, cabe à instituição toda a responsabilidade pela organização logística para garantir a participação dos servidores nas aulas.

3.6. Registra-se, nesse íterim, que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de análise na Coordenadoria de Administração Geral, órgão competente encarregado de sua consolidação. Nesse contexto, é importante ressaltar que a capacitação de colaboradores e servidores figura como uma das prioridades estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2024, estando alinhada com as orientações delineadas no atual Plano Plurianual em vigor.

3.7. O propósito primordial deste curso é oferecer conhecimento confiável e prático para a gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

3.8. Considerando o exposto, todos os elementos necessários para a realização completa do curso de capacitação em questão foram devidamente contemplados, com o objetivo de alcançar os resultados que atendam às necessidades que motivaram a contratação.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21):

Requisitos do Objeto

4.1. Considerando que o objetivo desta contratação é a realização de curso de capacitação especializado em gestão da execução contratual e sanções administrativas, visa-se o aprimoramento das competências dos agentes públicos para compreender e operarem conforme o novo regime jurídico das compras públicas estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e auxiliá-los na implementação e regulamentação deste novo diploma legal.

4.2. Deve o curso contemplar um total de 30 (trinta) participantes, bem assim ter carga horária de 20 horas/aula.

4.3. O curso será ministrado na modalidade presencial, através de aulas expositivas dialogadas, fundamentadas na legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, especialmente nas normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Desse modo, deverá ser incentivada uma participação ativa dos alunos nas discussões sobre diversos tópicos, com foco nas situações cotidianas da Administração Pública. Além disso, serão realizadas oficinas práticas para um aprendizado mais eficaz dos servidores enquanto discentes.

4.4. O conteúdo programático, alinhado com o propósito delineado, deve oferecer uma análise abrangente do recente arcabouço jurídico das contratações governamentais conforme estabelecido pela legislação mencionada. Utilizando uma abordagem prática embasada na doutrina especializada e na jurisprudência tanto do Tribunal de Contas da União quanto do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, além das normativas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, os participantes serão habilitados a compreender e aplicar de forma adequada os dispositivos legais pertinentes. Esse enfoque se concentrará especialmente na gestão e fiscalização contratual, bem como na aplicação de sanções administrativas e nos procedimentos a elas relacionados, visando assegurar a conformidade e a eficácia nas contratações públicas.

4.4.1. As estratégias adotadas para abordar a gestão contratual devem atribuir especial atenção sobre a gestão e fiscalização da execução dos contratos e instrumentos equivalentes, contratos por escopo e por prazo, elaboração e formalização de contratos, alterações, rescisão ou extinção contratual, pagamentos, condutas infracionais e sanções administrativas, extensão e abrangência dos efeitos das sanções e dosimetria e competência. Nesse contexto, é crucial destacar a importância da fiscalização rigorosa dos contratos de serviços que envolvam mão de obra exclusiva. Esses contratos podem ser utilizados como exemplos tanto teóricos quanto práticos, oferecendo *insights* valiosos para a compreensão e aplicação dos princípios de gestão contratual. Além disso, é fundamental explorar outros modelos de contratação, como os relacionados à aquisição de materiais, bens e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de enriquecer o entendimento dos participantes e promover uma abordagem abrangente da temática.

4.4.2. Igualmente, deverá ser destacada a compreensão da *accountability* na gestão contratual, estabelecendo parâmetros para o controle e responsividade dos agentes públicos, levando em consideração a transparência e a aplicação de sanções como elementos cruciais do processo de fiscalização. Com base nesse entendimento, é necessário abordar de maneira sistemática o controle da corrupção por meio da fiscalização e gestão contratual, especialmente no que se refere à imposição de penalidades administrativas às empresas contratadas conforme

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

estipulado em legislação vigente. Isso envolve a especificação de aspectos relevantes relacionados aos procedimentos para aplicação de sanções, a gravidade das mesmas, a probabilidade e o número de comportamentos passíveis de penalização, além da responsabilidade pela imposição das sanções.

4.4.3. A sessão sobre condutas infracionais e sanções administrativas deve abranger todo o processo de aplicação, além de fornecer uma especificação completa por espécie, incluindo advertência, multa, impedimento e inidoneidade, sempre que possível utilizando exemplificando a matéria com orientações atualizadas pelos Tribunais de Contas anteriormente citados.

4.5. A empresa contratada será responsável pela certificação dos participantes, que deverá ser disponibilizada online após a conclusão do curso para todos os servidores que alcançarem um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Requisitos de Experiência Profissional e Formação de Equipes

4.6. O instrutor do curso contratado deve possuir notória especialização, expertise inquestionável na área específica de atuação no mercado, além de manter uma reputação imaculada, o que representa os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, conforme estipulado no Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21.

4.6.1. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do instrumento equivalente ao contrato.

Requisitos Legais

4.7. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, bem assim às especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos.

4.8. Qualquer controvérsia relacionada ao fornecimento do objeto em questão deve ser resolvida entre as partes conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas normas complementares dos direitos estabelecidos na legislação e em outros regulamentos emitidos pelas autoridades administrativas competentes.

4.9. Esclarece-se que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à presente contratação é respaldada pelo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.772.730. Nesse julgamento, a referida Corte deliberou sobre a possibilidade de a Administração Pública ser considerada consumidora, enquanto destinatária final, desde que assumida uma posição de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica. Tal como ocorre no contexto da presente contratação.

4.9.1. O conjunto normativo apresentado serve apenas como exemplo e deve ser adaptado conforme a exigência da situação de contratação, garantindo a incorporação de novas leis e a conformidade com regulamentações específicas da Administração Pública, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Requisitos de habilitação

4.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, Lei nº 14.133/2021):

4.11. Deverá a contratada comprovar o requisito de **habilitação jurídica** (art. 66, Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos:

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 4.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 4.11.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 4.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 4.11.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 4.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.
- 4.11.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.11.8. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade.
- 4.12. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021):
- 4.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.12.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 06

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

de novembro de 2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.12.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.12.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

4.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II);

4.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. As empresas criadas no exercício financeiro deste procedimento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

4.13.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.13.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, Lei nº 14.133/2021):

4.15. Sopesando identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto, será exigido como evidência de sua qualificação apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, no qual conste: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovado a fabricação ou comercialização dos produtos, bem como a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de garantia legal/contratual, consoante Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21.

4.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, cópia do instrumento equivalente ao contrato que deu arrimo à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Requisitos Temporais

4.17. Repisa-se que curso será realizado em uma data a ser mutuamente acordada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da expedição de Termo de Inexigibilidade em imprensa oficial, devendo ocorrer dentro do presente exercício orçamentário.

4.18. Como anteriormente mencionado, o fornecimento do objeto é definido como não-continuado, com entrega imediata. Portanto, o período de validade do instrumento equivalente ao contrato é o adequado para a entrega do objeto e a realização das ações estipuladas no referido termo. A contratação está sujeita aos créditos orçamentários disponíveis, conforme disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, define-se como prazo máximo para a prestação do objeto contratado o prazo de 30 (trinta) dias.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.20. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, salvo disposição legal, serão considerados em dias corridos. Ressalta-se que, serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.21. A mora no cumprimento da obrigação independe de notificação da parte inadimplente, bastando simples decurso do prazo pactuado.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.22. O curso a ser contratado deve ser ministrado em conformidade com o idioma local e às melhores práticas de proteção ao meio ambiente. Isso deve ser observado, inclusive, no que couber, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União.

4.23. Adicionalmente, não havendo elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto demandado, cabe às partes envolvidas observarem estritamente a legislação ambiental e as melhores práticas de sustentabilidade em todas as fases e ao longo do ciclo de vida do serviço ou produto. O objetivo é reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente e, consequentemente, sobre os direitos humanos.

4.24. Quando solicitado e sem ônus adicional para a Administração, o objeto contratado deve proporcionar adaptações assistivas para atender às necessidades de acessibilidade de servidores ou usuários que tenham deficiência intelectual, auditiva, visual ou circunstâncias neurodiversas. Isso visa garantir a plena participação por todos os envolvidos.

Requisitos de Garantia

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.26. Os serviços em testilha restringem-se à garantia legal de que trata o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Vistoria

4.27. Não haverá exigência de vistoria técnica.

Subcontratação, cessão de crédito e antecipação de pagamento

4.28. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação da subcontratação do objeto contratual justifica-se pela preservação da integridade e responsabilidade direta da contratada original. Tal medida objetiva assegurar um controle efetivo sobre a execução dos serviços, promovendo transparência nas relações contratuais. Além disso, visa resguardar a segurança e o controle de dados e informações da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, evitando impasses derivados de intermediários. Essa restrição contribui para promover eficiência, eficácia e confiança mútua entre as partes envolvidas. Mais, é elemento preponderante à inexigibilidade de licitação, sopesando a especialidade e notoriedade do serviço a ser contratado, consoante § 4º, do art. 73, da Lei 14.133/21.

4.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

4.30. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, bem como que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21):

Rotinas e condições de execução

5.1. O objeto contratado será executado mediante expedição de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

5.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto é disciplinado em tópico próprio deste instrumento.

5.3. Repisa-se que, todas as despesas referentes ao objeto contratado devem ser integralmente contempladas no valor proposto pela empresa contratada. Este montante deve ser abrangente, cobrindo não apenas os gastos relacionados a materiais, insumos e serviços indispensáveis à concretização do escopo desta inexigibilidade de licitação, mas também englobando a totalidade dos tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros encargos que incidam ou possam vir a incidir sobre o objeto licitado. Ressalta-se que, em nenhuma circunstância, será admitida a transferência de custos para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Do Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Conforme ponto precedente, o curso de capacitação em gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas será realizado em data agendada em mútuo acordo entre a empresa contratada e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da expedição de Termo de Inexigibilidade em imprensa oficial e Portal Nacional de Compras Públicas, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de contratação. Além disso, será realizado nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em um espaço específico contratado para essa finalidade ou em um auditório cedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, como por exemplo, as instalações da Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o espaço reduzido das instalações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Mais, as aulas serão realizadas no período correspondente ao horário de expediente administrativo da instituição ou em outro diverso a ser acordado entre os contraentes, considerando o local da realização do objeto contratado.

5.5. Se porventura não for viável cumprir o prazo estabelecido, inclusive diante de casos fortuitos ou força maior, a empresa deverá comunicar as razões pertinentes com no mínimo 5 dias de antecedência, a fim de possibilitar a análise de qualquer pedido de prorrogação de prazo pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Do Recebimento do Objeto

5.6. O ato de recebimento do objeto, a ser realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ocorrerá em caráter provisório no início do curso, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sendo que a transição para um status de recebimento definitivo ocorrerá somente após a devida verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta pela unidade administrativa competente, consoante apresentado no Art. 140, I, da Lei 14.133/21.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. O recebimento definitivo, a ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, ocorrerá no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento provisório,

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

após a verificação referida no subitem 5.6, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços contratados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho ou Ordem de Serviço).

5.12. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Coordenadoria de Administração Geral (COAG) ou Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), será responsável por supervisionar a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento do mesmo.

Procedimentos de transição e finalização do instrumento equivalente ao contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do instrumento equivalente ao contrato devido às características do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Todo o material didático do curso será fornecido pela empresa contratada em formato digital.

5.15. Toda a logística para permitir que os servidores designados participem das aulas será de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

6.1. Prescinde-se do instrumento contratual, o qual será substituído por nota de empenho ou ordem de serviço, em conformidade com o estabelecido nos dispositivos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21. No âmbito das disposições pertinentes, as diretrizes do art. 92 do mesmo diploma legal também serão aplicadas na medida em que forem cabíveis.

6.2. O instrumento equivalente ao contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do instrumento equivalente ao contrato, a entrega do objeto será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratada deverá manter preposto ou responsável legal aceito pela Administração para representá-la na execução do instrumento equivalente ao contrato, consoante Art. 118, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte convocá-lo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

6.5. Caberá à empresa contratada atender, nos prazos estabelecidos nas notificações, as solicitações efetivadas pela fiscalização do instrumento equivalente ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, tampouco em corresponsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou de seus agentes e prepostos.

6.6. Consoante Art. 104, da Lei 14.133/21, confere à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em relação ao instrumento equivalente ao contrato estabelecido, modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados em lei, bem como fiscalizar sua execução, aplicando sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

6.7. Conforme requisitos estabelecidos arts. 7º e 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como arts. 21 e 22 do Decreto Federal nº 11.246, de 2022, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Todavia, considerando as normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, é importante ressaltar que a execução do instrumento equivalente ao contrato deve ser acompanhada e fiscalizada exclusivamente por um fiscal designado especificamente por portaria emitida pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, sem a designação de terceiros para essa função.

6.8. A Gestão/fiscalização do instrumento equivalente ao contrato será realizada por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público-Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as atribuições e competências do(da) respectivo(a) fiscal e do(a) respectivo(a) gestor(a) do instrumento equivalente ao contrato, observando as normas contidas na legislação em vigor, bem como nas normativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento equivalente ao contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Essa atividade envolve a análise minuciosa de todas as etapas e entregas previstas no referido termo, garantindo que o objeto esteja em conformidade de acordo com as especificações técnicas e os recursos sejam alocados de forma eficiente e adequada para o cumprimento das obrigações contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Ministrar um curso de capacitação especializado em gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas, em conformidade com as disposições deste instrumento.

7.1.2. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do instrumento equivalente ao contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

7.1.2.1. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento equivalente ao contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

7.1.2.2. A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto, conforme descrito no Art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual (Art. 120, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.3.2. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento equivalente ao contrato.

7.1.4. Realizar a substituição, dentro do prazo estipulado em uma seção específica deste instrumento, o objeto contratado entregue que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste documento, assim como aqueles que não estejam de acordo com as especificações mencionadas na proposta, ou ainda, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sem incorrer em custos adicionais para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.6. Fornecer endereços de e-mail, números telefônicos e atendimentos on-site ou on-line, para possíveis solicitações de suporte e outras informações pertinentes ao instrumento equivalente ao contrato.

7.1.7. Entregar o material do curso de capacitação especializado em gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas em formato digital à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

7.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do instrumento equivalente ao contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.9. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, observadas as disposições relativas à garantia e/ou assistência técnica, consoante art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10. Manter as condições exigidas para a habilitação/qualificação da empresa.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos.

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

total ou em parte, às suas expensas, observadas as disposições relativas à garantia e/ou assistência técnica.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento equivalente ao contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

7.2.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Com fundamento nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada será responsabilizada administrativamente, quando couber, pelas infrações abaixo delineadas, recaindo-se em hipóteses sobre a licitação, execução contratual e combate à corrupção:

I - dar causa à inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do instrumento equivalente ao contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o instrumento equivalente ao contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento equivalente ao contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento equivalente ao contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa licitante/contratada, isoladamente ou de forma conjunta, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
INFRAÇÕES	SANÇÕES APLICÁVEIS	GRADAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA	
		POR OCORRÊNCIA	EM CASO DE REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Advertência (art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, caput, inciso II, e §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dar causa à inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Dar causa à inexecução total do instrumento equivalente ao contrato (art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

	cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).		
Não celebrar o instrumento equivalente ao contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento equivalente ao contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento equivalente ao contrato (art. 155, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

			instrumento equivalente ao contrato.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inciso XII), da Lei Federal n. 14.133/2021.	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.

8.1.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

8.1.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).

8.1.4. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

8.1.5. Antes da aplicação de sanção administrativa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, caput, da Lei nº 14.133/21). Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma descrita no art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.6. As aplicações das sanções de declaração de inidoneidade e impedimento de contratar e licitar deverão ser precedidas de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.7. As sanções deverão ser aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

8.1.8. Os percentuais de sanção serão determinados considerando a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e análise de gradação conforme quadro supra, levando em conta a presença ou ausência de reiterações de descumprimentos contratuais. Essa abordagem busca aplicar sanções proporcionais à gravidade e recorrência das infrações, assegurando uma resposta equitativa diante de possíveis violações contratuais.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.1.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

8.1.10. Na mensuração dos intervalos temporais destinados à apresentação de defesa prévia, interposição de recurso e formulação de pedido de reconsideração, salvo disposição legal, é imperativo que tais períodos sejam computados em dias úteis. Adicionalmente, cumpre salientar que a sua instauração ou término ocorrerá em consonância com os dias de expediente administrativo da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

8.1.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

8.1.12. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do instrumento equivalente ao contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.1.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.

II - pagamento da multa.

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.1.15. A prescrição no processo sancionador ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.1.16. É obrigatória a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de inidoneidade (art. 156, §6º da Lei 14.133/21), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei 14.133/21).

8.1.17. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e Tribunal de Contas da União (TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/21).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21):

9.1. As disposições acerca do recebimento do objeto, incluindo prazo para recebimento provisório e definitivo, estão consignadas em ponto precedente, o qual trata do modelo de execução do objeto.

9.2. Repisa-se que, o caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. Antes da efetivação do pagamento da nota fiscal ou fatura, é imperativo realizar a consulta à situação da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.4. DA LIQUIDAÇÃO:

9.4.1. Recebido definitivamente o objeto da contratação e verificado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no acordo firmado entre as partes, cabe à empresa contratada protocolar a solicitação de pagamento perante o setor de fiscalização da contratante. Esta solicitação deve ser acompanhada da nota fiscal, fatura ou recibo, ou documento equivalente. É responsabilidade imediata do fiscal do instrumento equivalente ao contrato realizar o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução nº 296/2023 – CSDPE/RN.

9.4.2. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida pela lei, sendo vedado o uso de CNPJ diverso do registrado no ato de contratação.

9.4.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual nº 32.705, de 24 de maio de 2023, assim como com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4.2.2. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no art. 6º do referido diploma normativo.

9.4.2.3. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa, o fiscal do instrumento equivalente ao contrato

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.4.2.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal. Além disso, é necessário apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas. A Administração poderá consultar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.4.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolizada deve ser encaminhada, pelo setor de fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda ao registro contábil da fase da despesa 'em liquidação' no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que proceda ao registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 6º da Resolução nº 296/2023 – CGDSP.

9.4.4. Assim que concluído o registro contábil mencionado no item anterior, a unidade técnica de gestão orçamentário-financeira procederá à devolução ao responsável pela fiscalização do instrumento equivalente ao contrato, encaminhando-lhe a documentação fornecida pelo credor. Essa documentação será devidamente acompanhada por uma cópia da nota de empenho correspondente, visando à liquidação da despesa.

9.4.5. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

9.4.5.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na emissão do atesto com a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do instrumento equivalente ao contrato, conforme o caso.

9.4.5.2. A situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

9.4.5.3. A contratante poderá condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

9.4.5.4. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o instrumento equivalente ao contrato já tenha sido encerrado.

9.4.6. O fiscal do instrumento equivalente ao contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança.

9.4.7. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente ao contrato conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.4.8. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

9.4.9. Previamente ao pagamento, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação/qualificação da empresa.

9.4.9.1. A eventual perda das condições de habilitação de que trata o Termo de Referência não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.4.9.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.4.9.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com motivação não aceita pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, poderá culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.9.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do instrumento equivalente ao contrato, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros e das multas aplicadas.

9.4.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do instrumento equivalente ao contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

9.4.10.1. A contratada será reposicionada na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

9.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

9.5.1. Na forma disciplinada pela Resolução nº 296/2023-CSDP/RN, o pagamento da nota fiscal/fatura, após a regular instrução do procedimento de liquidação da despesa e com observância da ordem cronológica de exigibilidades, deverá ser efetuado no prazo de:

I – até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, para as despesas de baixo valor, assim definidas nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN.

II – no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

9.5.2. Poderá o processo de pagamento da nota fiscal da empresa contratada ser retirado da ordem cronológica, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a sua completa regularização.

9.5.3. A não apresentação dos documentos exigidos na fase de liquidação para o pagamento dos serviços/produtos prestados/fornecidos, assegura à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a possibilidade de retirada do crédito da ordem cronológica de pagamentos até que as irregularidades sejam sanadas, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

9.5.4. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

9.5.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto nº 32.705, de 24 de maio de 2023, do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

9.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.8. Repisa-se que, a transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, bem como que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

9.9. Conforme ponto precedente, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21):

10.1. A demanda se refere a um serviço técnico especializado de natureza singular, predominantemente intelectual, prestado por um especialista notório, o que impede a definição de critérios objetivos para competição, afastando o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Portanto, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Registra-se que a opção pela inexigibilidade deriva da especificidade do objeto em questão, que não se presta a uma avaliação objetiva através da comparação de propostas. Isso se deve à diversidade de elementos que compõem o serviço, tais como a metodologia adotada, o sistema pedagógico empregado, o material e os recursos didáticos utilizados, a variação entre os instrutores, o enfoque das disciplinas ministradas e as preocupações ideológicas presentes. Todas essas variáveis, juntamente com outras questões essenciais relacionadas à entrega do serviço e aos resultados almejados - os quais, em última instância, são o objetivo primordial -

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

não podem ser previamente determinadas ou selecionadas pela entidade contratante. É nesse ponto que se destaca a natureza singular do serviço em questão.

7.2. O procedimento de inexigibilidade em referência será divulgado em imprensa oficial e quando cabível, no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo encaminhado automaticamente aos contratados registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21):

11.1. A estimativa do valor da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento que lastreia o presente Termo de Referência, do qual se reproduz no presente documento as informações essenciais.

11.2. A partir de uma análise preliminar de mercado, foram identificadas diversas alternativas de cursos que abordam a gestão de contratos administrativos e a nova Lei de licitações e contratos, notando-se uma afinidade pedagógica e de conteúdo programático entre elas. É necessário ressaltar que, com base na finalidade estabelecida pelo art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, o feito se refere meramente à estimativa de valor da contratação, sendo este dispositivo desprovido de referências à realização dessa estimativa conforme os pretextos, requisitos formais e procedimentos delineados no art. 23 do mesmo dispositivo legal, o qual trata de pesquisa mercadológica. Ademais, no contexto da inexigibilidade de licitação, a estrita adesão ao diagnóstico formal de mercado não se faz necessária, ao contrário do processo de contratação direta delineado no art. 75, o qual exige pesquisa conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23.

11.3. Ao disposto, expõe-se que a empresa Elenkos Serviços Educacionais LTDA – EPP ofertou um curso presencial, "Imersão Prática na Lei 14.133/21: Planejamento e Gestão Contratual", a ser realizado nesta Capital. O investimento por participante é de aproximadamente R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os 30 (trinta) participantes previstos.

11.4. Outras opções encontradas incluem cursos oferecidos por diferentes empresas. O Grupo CLG disponibiliza um curso online sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, com custo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por participante, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o grupo estimado. Por sua vez, a empresa One Cursos Treinamento & Desenvolvimento oferece o curso "Aplicação de Sanções Administrativas - As Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos", com aulas presenciais em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, ao custo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por participante, totalizando R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) para os 30 (trinta) servidores previstos.

11.5. O Grupo Orzil disponibiliza cursos online distintos sobre Fiscalização de Contratos Administrativos e Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos. Os custos, respectivamente, são de R\$ 2.747,00 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais) e R\$ 3.747,00 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais) por participante, totalizando R\$ 82.410,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais) e R\$ 112.410,00 (cento e doze mil, quatrocentos e dez reais) para os grupos de 30 (trinta) participantes.

11.6. Por fim, a CON Treinamentos oferece o "Curso Completo de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", com aulas presenciais em Foz do Iguaçu/PR, ao custo de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 107.700,00

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

(cento e sete mil e setecentos reais) para os 30 (trinta) participantes. Segue abaixo um resumo comparativo dos preços das soluções similares:

N.	Empresa	Curso	Local	Valor por Participante	Total para 30 Participantes
1	Elenkos Serviços Educacionais LTDA – EPP	Prática em Gestão da Execução Contratual e Aplicação de Sanções Administrativas.	Natal/RN	R\$ 833,00	R\$ 25.000,00
2	Grupo CLG	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	Online	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
3	One Cursos Treinamento & Desenvolvimento	Aplicação de Sanções Administrativas - As Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos	Brasília/DF ou RJ	R\$ 2.900,00	R\$ 87.000,00
4	Grupo Orzil	Fiscalização de Contratos Administrativos	Online	R\$ 2.747,00	R\$ 82.410,00
5		Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos	Brasília/DF	R\$ 3.747,00	R\$ 112.410,00
6	CON Treinamentos	Curso Completo de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	Foz do Iguaçu/PR	R\$ 3.590,00	R\$ 107.700,00

11.7. Malgrado a análise técnica das soluções existentes possa ser realizada com base nas propostas comerciais anexadas ao presente processo, é inegável que os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência de cada uma delas permanecem indefinidos. Isso se deve ao fato de que a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal devem ser adaptados às necessidades específicas da instituição contratante, com uma metodologia presencial que faça uso da própria estrutura da instituição para qualificar os servidores, o que não se apresenta no varejo. É necessário buscar uma proposta personalizada e que atenda às normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o que notadamente inviabiliza uma pesquisa de mercado específica. Nesse contexto, uma análise mais aprofundada se faz necessária para garantir que a escolha final seja a mais adequada e alinhada aos requisitos estabelecidos previamente.

11.8. É imprescindível repisar que a contratação em questão é oriunda de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o qual possui características singulares e requer uma notória especialização por parte do contratado, sobremaneira quando estruturado às especificidades da instituição contratante. Nesse contexto, torna-se inviável a comparação entre os potenciais executores por meio de critérios objetivos. Cada fornecedor pode apresentar atributos e competências únicas, essenciais para o êxito na execução do serviço, o que demanda uma análise cuidadosa e detalhada para garantir a escolha do contratado que se mostre qualificado e execute o objeto às necessidades específicas da instituição.

11.9. Diante da ampla variedade de opções de cursos e dos diferentes preços apresentados, sugere-se que a Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística conduza uma pesquisa mercadológica formal. Isso permitirá uma análise mais abrangente e atualizada do mercado, possibilitando uma melhor compreensão das opções disponíveis e uma tomada de decisão mais fundamentada em relação ao curso de capacitação a ser contratado. Essa nova pesquisa proporcionará uma visão mais precisa dos custos envolvidos e das soluções oferecidas por diferentes fornecedores, contribuindo para a identificação da melhor opção que atenda às necessidades específicas da instituição.

11.9.1. Nesse contexto, com base no exposto alhures, que a eventual pesquisa mercadológica deve observar o disposto no art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, visando realizar um diagnóstico de

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

mercado com base em informações fornecidas pelos interessados. Isso implica analisar contratações similares de objetos de mesma natureza, através da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por meio de outras formas confiáveis e idôneas.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

11.10. Em arremate, é importante destacar a disposição da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, a qual estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Esta instrução é utilizada subsidiariamente em conformidade com a Resolução nº 310/2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que adota a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida pelo Governo Federal. Tal aplicação é realizada no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que couber e nas situações legalmente exigidas, enquanto não houver uma regulamentação específica sobre o assunto pela Defensoria Pública deste Estado.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

11.11. Nesse contexto, frente à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, os quais se destacam por suas particularidades e demandam um alto nível de especialização por parte do contratado, visto a inviabilidade de uma comparação objetiva entre as propostas, estabelece-se que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá destinar um montante mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cobrir tais despesas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/21):

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

12.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

12.3. Caso a contratação não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (Art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018:

13.1. É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento equivalente ao contrato.

13.3. A interessada/licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do objeto do instrumento equivalente ao contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

13.6. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

13.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou contratada.

13.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela interessada/licitante/contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.3. A empresa contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto deste instrumento, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, segundo as disposições contidas na Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e normas e princípios gerais dos contratos e instrumentos equivalentes.

14.5. Na forma apresentada alhures, a empresa contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

14.6. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se aplicações de internet, como, por exemplo, whatsapp e publicação no Diário Oficial do Estado. As partes deverão fornecer um número telefônico válido para contato, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 14 de maio de 2024.

LUCAS COSTA
FREIRE
LUZARDO:09633861403
861403

Assinado de forma digital
por LUCAS COSTA FREIRE
LUZARDO:09633861403
Dados: 2024.05.14
11:45:45 -03'00'

Lucas Costa Freire Luzardo
Servidor
Mat. 215.715-2

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO I – LISTA DE PARTICIPANTES

N.	UNIDADE	N.	DEFENSOR/SERVIDOR
1	Defensor Público Geral do Estado	1	Clistenes Mikael de Lima Gadelha
2	Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado	2	Claudia Carvalho Queiroz
		3	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
		4	Luciane da Silva Fernandes
		5	Caio Lael de Souza Pacheco
		6	Júlio Silvestre Martins
		7	Gustavo Henrique Maia
3	Coordenadoria de Administração Geral	8	Kerolaine Vanderley MoreiraSim
		9	Matheus Mesgrael Soares Targino
		10	Lucas Costa Freire Luzardo
4	Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística	11	Alcinete Beserra de Araujo
		12	Sérgio Tavares da Silva
5	Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos	13	Larissa Dantas
6	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	14	Rony Salles Gomes de Lima
		15	Ana Cláudia Lima da Silva
		16	Bianca Liliane Loer Bellini
		17	Danielle Botelho de Souza
7	Coordenadoria de Recursos Humanos	18	Miller Braga Costa
8	Coordenadoria da Assessoria Jurídica	19	Paula Vasconcelos de Melo Braz
		20	Júlia Fernandes Lopes de Freitas
		21	Filipe Marinho de Oliveira Borges
9	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	22	Adriano Medeiros
10	Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos	23	Arthur da Silva Bertuleza
11	Subcoordenadoria de Redes e Suporte Técnico	24	Hugo Varella de Macedo Virginio
12	Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos	25	Cristiane Kelly Macêdo da Silva
		26	Daniel Barreto
13	Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno	27	Darlan Amorim
		28	Maria da Conceição
		29	Círlia Natasha Lucena da Rocha
		30	Francisco Gilvan da Silva

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO**

Número:	
Emissão:	

DA CONTRATAÇÃO					
Licitação:				Homologação:	
Processo:		Utilização do SRP:		Número da Ata:	

DO CONTRATANTE					
Razão Social:				CNPJ/MF:	
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:		Telefone:		E-mail:	
*Os dados do CONTRATANTE devem ser utilizados para fins de faturamento da Nota Fiscal.					

DO CONTRATADO					
Razão Social:					
Endereço:				Bairro:	
Cidade/UF:				CEP:	
Telefone/FAX:			E-mail:		
CNPJ/MF:			Inscrição Estadual:		
Representante:				CPF/MF:	

DO OBJETO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Valor Total:				

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão/Unidade:	
Função/Sub-Função/Programa:	
Projeto/Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recursos:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS
1. Requisitos da Contratação, Modelo de Execução, Modelo de Gestão e Fiscalização do instrumento contratual ou Equivalente:

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1. Os requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e modelo de gestão e fiscalização do instrumento contratual ou equivalentes estão detalhados nos itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
2. Critérios de Medição e de Pagamento:
2.1. Os critérios de medição e de pagamento, incluindo prazos e forma de liquidação, estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
3. Entrega e Recebimento:
3.1. As diretrizes de entrega e recebimento estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
4. Obrigações das partes:
4.1. As responsabilidades das partes contratantes estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições. Destaca-se, nesse contexto, a necessidade de manutenção das condições exigidas para a habilitação/qualificação da empresa contratada.
5. Infrações e Sanções Administrativas:
5.1. Infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
6. Extinção:
6.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
6.2. Ficam reconhecidos os direitos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração e, de igual modo, o direito da empresa contratada à prévia e ampla defesa, razão pela qual os casos de extinção serão formalmente motivados e comunicados por escrito.
7. Foro:
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento com exclusão de qualquer outro.
8. Disposições Complementares:
8.1. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, ao Termo de Inexigibilidade e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
8.2. Na implementação deste instrumento, incluindo situações não previstas, serão observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/21, das Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, regulamentações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE), e outras normativas pertinentes, bem como, de forma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.
8.3. O presente instrumento constitui instrumento equivalente ao contrato, na forma do Art. 95, da Lei 14.133/21, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo contratado.

Emissor da Ordem de Serviço:	Matrícula:	Cargo/Função:
-------------------------------------	-------------------	----------------------

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

--	--	--

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO:

Autorizo a efetivação do(s) objeto(s) discriminado(s) no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal/RN, ____ de _____ de 2024

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte